



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Ofício n. 094/2013-AJU

Brasília, 31 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Brasília - DF

**Assunto: Precatórios. Atualização dos valores. Disponibilização de informações sobre situação da dívida de cada unidade devedora.**

Senhor Corregedor Nacional.

Com a satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para expor e ao final solicitar a adoção de providências em relação ao trato dos precatórios das Unidades Devedoras, notadamente no que diz respeito **(i)** à atualização dos valores e **(ii)** a disponibilização de informações para conhecimento da atual situação da dívida.

Consabido, neste contexto, que houve por bem o Pretório Excelso reconhecer a inconstitucionalidade do regime de adimplemento de dívidas dos entes federativos advindo da Emenda Constitucional nº 62/2009 (ADIs 4357 e 4425).

De seu turno, ainda que não publicado o acórdão o órgão responsável pelos Precatórios do Tribunal de Justiça de SP – DEPRE – atualizou na última sexta-feira, 24, a dívida do Estado de São Paulo e da Prefeitura de São Paulo. Ao assim proceder encontrou os valores de R\$ 21,428 bilhões e R\$ 18,465, respectivamente, a teor dos documentos anexos.

Como se vê, essa atualização decorre **(i)** da revisão dos critérios de cálculo, tal como a aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do STF, que determina o expurgo dos juros do período da moratória, assim como a **(ii)** a desconsideração, desde logo, a correção monetária no período de julho/2009 a maio/2013 realizada com base na aplicação da Lei n. 11.960/09, que também teve seu regime reconhecido como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se, a título de ilustração, que se aplicada fosse a inflação nesse período (julho/2009 a maio/2013) a dívida dos referidos entes devedores poderia significar a monta de R\$ 25,7 bilhões e R\$ 22,2 bilhões, respectivamente, a representar, na prática, a 50% do estoque de precatórios de todo o Brasil.

No entanto, este Conselho Federal não tem acesso detalhado a real situação dos demais entes devedores, notadamente os demais Estados-membros e Prefeituras das Capitais,



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

que, inegavelmente, detém grande parte dos valores devidos. Portanto, afeiçoá-se de relevante interesse público seja franqueado o acesso às informações dos demais entes federativos, de forma a elucidar a real situação da dívida.

Consigne-se, por necessário, que do acesso a tais informações, notadamente se atualizadas na forma que o Tribunal de Justiça de São Paulo já determinou, poder-se-á ter a real dimensão da situação que aflige os credores, bem assim propor, com precisão, soluções para o adimplemento da dívida pública decorrente de sentenças transitadas em julgado.

Veja-se, Excelência, a medida restringe-se à possibilidade de apresentação de soluções que atendam os interesses de todos os credores, a lembrar que este Conselho Federal tem apresentado, desde a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ações proativas e soluções dissociadas do próprio regime de pagamento imposto pela Carta Magna.

**Portanto, mostra-se necessária a apresentação dos dados referentes à consolidação das dívidas dos entes devedores, bem assim a própria publicização a partir do sítio eletrônico desse e. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.**

Nessa esteira, Excelência, roga-se por Vossos bons préstimos, no sentido de determinar que:

(i) Sejam disponibilizados a este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil todos os dados inerentes à consolidação das dívidas, levando-se em conta, inicialmente, os valores por Estados – somatória por Tribunal, a considerar cada Estado-membro e municípios;

(ii) Sejam, ademais, disponibilizadas tais informações no próprio sítio eletrônico desse e. Conselho Nacional de Justiça, bem assim a determinação para que todos os tribunais assim procedam em relação ao estoque que administra, para que se atenda ao princípio da publicidade e se dê amplo e irrestrito conhecimento público.

Certo de mais uma vez poder contar com Vossa Excelência, e sendo o que tinha para o momento, despeço-me e aproveito o ensejo para renovar minhas considerações de estima.

Cordialmente,

  
**Marcus Vinicius Furtado Coelho**  
Presidente